

REGULAMENTO DO
SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

CNPJ 20.256.882/0001-68

21 de janeiro de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Amortização”

Significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.

<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em caso de Excesso de Garantia.
<u>“Amortização Programada”</u>	Significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar

serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“Benchmark Mezanino”

É o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Classe de Cotas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento.

“Benchmark Sênior”

É o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento.

“Banco Cobrador”

É o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Administradora para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“Carteira”

É a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Cedentes”

São as pessoas jurídicas que alienarem Direitos Creditórios a Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora

previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante

“Contrato de Consultoria”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contrato de Cobrança Bancária”

É o “*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*”, celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

“Contratos de Cessão”

Os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe e/ou Fundo e cada um dos Cedentes, com a interveniência da Consultora Especializada, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos.

“Consultora Especializada”

GRAFO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 500, bloco 21, salas 206 e 243, Barra da Tijuca, CEP 22640- 904, inscrita no CNPJ sob o nº 30.395.575/0001-11.

<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	São os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
<u>“Cotistas Dissidentes”</u>	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item [•] deste Regulamento;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Custodiante”</u>	É a Administradora.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Amortização”

Cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira integralização de Cotas.

“Devedor”

os devedores dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

São as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), as Notas Comerciais, os Contratos, os cheques, as CCBs e os precatórios adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos.

“Documentos Comprobatórios”

Significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Comerciais, os Contratos, os cheques, as vias negociáveis das CCB e o ofício emitido pelo tribunal competente, em sua versão física ou eletrônica, conforme o caso, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer

nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Excesso de Garantia”

É a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas o Índice de Subordinação.

“Fundo”

O SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9815, de 28 de abril de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

<u>“IPCA”</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino em conjunto.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Porcentagem mínima do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas que deve ser representada por Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Porcentagem mínima do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representada Cotas Subordinadas em circulação, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Ordem de Subordinação”</u>	a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita no Anexo Descritivo deste Regulamento, nos Suplementos relativos às Subclasses de Cotas Mezanino.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Precatórios”</u>	Significam requisições de pagamento expedidas pelos juízos competentes contra Entes Públicos, de natureza alimentar ou não, resultantes de sentenças transitadas em julgado no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“Representatividade”</u>	Significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos,

incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Amortização”

É a parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas.

“Reserva de Despesas”

É a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pela Classe aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

**REGULAMENTO DO
SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ nº 20.256.882/0001-68
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

O **SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e (b) escrituração das Cotas;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação e Relação Mínima para a Gestora; e
- (k) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SCR”) do Bacen; e

- (l) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora contratar:

- (a) a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.
- (b) prestador de serviço responsável pela custódia;
- (c) prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico.
- (e) o Auditor Independente, nos termos do artigo 69, da parte geral da RCVM 175;

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1.1.4. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia; e, (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos.

1.1.5. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

1.1.6. Dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (f) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;
- (h) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (i) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (j) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

1.1.7. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.8. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e

- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- (i) definir a Política de Investimento;
- (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
- (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) o Índice de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, se houver.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de

atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos

respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.6. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.4. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.2. Os Direitos Creditórios são originados (i) no âmbito de operações realizadas pelos Cedentes de compra e venda e/ou prestação de serviços, realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e prestação de serviços; ou (ii) de valores de crédito detidos pelos Cedentes contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas. Não obstante, tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar todos os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

7.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta da Classe e/ou para conta vinculada de titularidade do respectivo Cedente;

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e/ou

(c) depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques (i) emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, (ii) endossados pelo Cedente ao Fundo, e (iii) entregues ao Banco Cobrador.

7.4. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.5. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.6. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.7. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.8. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe

de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. As subclasses de Cotas Seniores, terá um Índice de Subordinação Sênior a ser observada entre o valor das Cotas Sêniores e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas, terá um Índice de Subordinação Mezanino correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou direitos creditórios do Fundo.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos facultativos ao Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;

- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor

agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização e Reserva de Despesas. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Amortização e da Reserva de Despesas seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMV 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 18 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única;

(g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe; e

16.6. As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Classe cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo Benchmark é alterado, se houver.

16.7. As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer uma das Razões de Garantia apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado:

(i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e

(ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas.

16.8. Observado o disposto no item 13.3, (h), do Anexo Descritivo da Classe Única, as deliberações que tenham por objeto a substituição ou remoção da Consultora Especializada apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.

16.9. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

16.9.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.9.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.9.1 acima.

16.9.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.9.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma

distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.11. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.12. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.13. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.14. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.15. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.16. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.16.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

16.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.18. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.19. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.20. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.21. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.22. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.23. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.24. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.25. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.26. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da

participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.27. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.28. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.29. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

16.30. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.31. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.31.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.31 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.31 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.31.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.31 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.32. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.33. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.34. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Prospecto (se aplicável), os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem

ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das

taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.4.3. Rentabilidade dos Precatórios – A rentabilidade almejada pela aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Precatórios pode não ser alcançada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá

após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para todos os fins, fica esclarecido que, o termo “Resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe constituída sob a forma de condomínio fechado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas

Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série única, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento das Subordinações; e (ii) a constituição da Reserva de Amortização.

4.2. Cada um dos Benchmarks Sênior e Benchmarks Mezanino, tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

4.3. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (a) à elaboração de Suplemento específico;
- (b) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

4.4. O Fundo poderá emitir múltiplas séries e ou subclasses de Cotas Subordinada Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (a) a elaboração do Suplemento específico, na forma do Anexo II deste Regulamento;
- (b) à aprovação por maioria: (i) dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas; e (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

4.5. Fica a critério da Administradora, mediante ato unilateral, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, sempre que fizer necessário o reestabelecimento e/ou manutenção do: (a) o Índice de Subordinação e/ou (b) Reserva de Despesa.

4.6. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

4.7. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, o valor equivalente à remuneração da respectiva Subclasse ou série, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada série, até o valor equivalente à remuneração da respectiva série, conforme descrita no respectivo Suplemento;

(b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado de forma proporcional e simultânea para as Cotas da Subclasse Mezanino que se subordine apenas às Cotas Seniores, até o valor equivalente à remuneração da respectiva Classe, conforme descrita no respectivo Suplemento;

(c) após a distribuição dos rendimentos para as Cotas da Subclasse Mezanino na forma do item (b) acima, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado proporcionalmente às Cotas da Subclasse Mezanino da Classe seguinte na Ordem de Subordinação, até o valor equivalente à remuneração da respectiva Classe, conforme descrita no respectivo Suplemento, e assim repetidamente até atingir-se a Classe de Cotas da Subclasse Mezanino que prefira apenas às Cotas Subordinadas Júnior; e

(d) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

4.8. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, no fechamento de cada Dia Útil, e equivalerá ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base no benchmark definido no Suplemento de emissão da respectiva série.

4.9. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, seu Valor Unitário Cotas Subordinadas Mezanino, será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, no fechamento de cada Dia Útil, e equivalerá ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído o valor das Cotas seniores em circulação dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; e (ii) o valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base no benchmark definido no Suplemento de emissão da respectiva classe.

4.10. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

4.11. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização, aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do item 12 da parte geral do Regulamento.

(c) considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a

título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

4.12. A subscrição inicial mínima de cada Cotista deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil de reais), não havendo limite máximo de subscrição.

4.13. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário").

4.14. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

4.15. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas, na data de liquidação da Classe, podendo ser amortizadas, se verificado Excesso de Garantia, desde que observados os requisitos e procedimentos do item 5 abaixo.

4.16. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores de e uma mesma subclasse e série ou todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares, sem qualquer distinção entre Cotistas titulares de uma mesma Subclasse e/ou de uma mesma série. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

4.17. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor (i) da última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) da cota do dia do pagamento para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

4.18. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

4.19. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no item 13 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

4.20. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

4.21. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

4.21.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 4.21 acima, não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 4.22 abaixo.

4.22. Na hipótese do item 4.21.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 4.21 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

4.22.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador

para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.22.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

4.23. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar a Administradora a alteração de seus dados cadastrais

4.24. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.25. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.26. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.27. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.28. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.29. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior dividido pela parcela do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior deverá representar no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora e Monitorados pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, serão imediatamente informados pela Administradora após comunicação realizada pela Gestora, em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Na hipótese de inobservância dos Subordinação, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a Administradora, após comunicação da Gestora, informará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através de correio eletrônico, pela qual: (i) noticiará a inobservância do percentual mencionado no “caput” e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento dos Índices de Subordinação dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e (ii) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Subordinação;

II - os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no item (i) acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação; e

III - na hipótese da Administradora verificar que, decorrido o prazo do item (i) acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada, nos termos do item 13 deste Regulamento.

5.6. A Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo a qualquer tempo, a fim de reestabelecer os Índices de Subordinação, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou em Direitos Creditórios.

5.7. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas nos termos do item 5.6 acima quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas; e/ou (ii) ao pagamento das Amortizações Programadas e dos Encargos da Classe.

5.8. Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, mediante solicitação por escrito enviada à Administradora pela totalidade dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso – desde que (i) a Classe esteja adimplente com suas obrigações, inclusive, sem limitar-se a, aquelas relativas às Amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todas as Subordinações.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração será devido pela Classe à Administradora, uma Taxa de Administração, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe de 0,30% (trinta centésimos por cento.) ao ano, observado o mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ("Taxa de Administração");

6.2. Pelos serviços de custódia, será devido pela Classe ao Custodiante o equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento.) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ("Taxa de Custódia");

6.2.1. A Taxa de Administração e Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Administração e Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus ao equivalente 0,30% (trinta centésimos por cento.) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Gestão");

6.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. pelos serviços de consultoria especializada: o montante definido de acordo com a tabela abaixo, segundo o valor do Patrimônio Líquido, devido mensalmente:

Montante devido pelos serviços de consultoria especializada	
Patrimônio Líquido	Montante devido
Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (inclusive)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
De R\$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo) a R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) (inclusive)	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
De 17.500.000,01 (dezessete milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (inclusive)	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

De R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
De R\$ 22.500.000,01 (vinte e dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (inclusive)	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
De R\$ 25.000.000,01 (vinte e cinco milhões de reais e umcentavo) a R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
De R\$ 27.500.000,01 (vinte e sete milhões quinhentos mil reais e umcentavo) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (inclusive)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
De R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) a R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil de reais) (inclusive)	R\$ 210.000,00 (duzentos edez mil reais)
De R\$ 32.500.000,01 (trinta e dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (inclusive)	R\$ 220.000,00 (duzentos evinte mil reais)
De R\$ 35.000.000,01 (trinta e cinco milhões de reais e um centavo) a R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de reais)(inclusive)	R\$ 230.000,00 (duzentos etrinta mil reais)
De R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais e umcentavo) a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (inclusive)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
A partir de R\$ 40.000.000,01 (quarenta milhões de reais e umcentavo).	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

6.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

6.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no item 8 abaixo, deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.2. O Fundo poderá adquirir precatórios judiciais, diretamente ou por meio de cessão de direitos creditórios, de natureza alimentar ou não, federais, estaduais ou municipais.

7.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

7.3.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

7.3.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao Depositário, à Consultora, e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.4. Para fins tributários, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento)

de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento tributário da Classe

7.5. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto nesta seção e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175/22).

7.6. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

7.7. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.10. Será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.11. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos ativos financeiros mencionados no Artigo 45, §3º, inciso II da Resolução CVM nº 175, bem como nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora (“Ativos Financeiros”):

- (a) Moeda corrente nacional;
- (b) Títulos emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) acima;

- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento “*Renda Fixa Referenciados DI*” (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “b” e “c” acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

7.12. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.13. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

7.14. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

7.14.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da

Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.terconbr.com.br.

7.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validadas pela Gestora:

(a) ser os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;

(b) o Devedor do Direito Creditório não se encontre inadimplente, perante o Fundo, exceto se a inadimplência de tal Devedor perante o Fundo seja inferior a 15 (quinze) dias corridos; e

(c) no caso de Precatórios, ser representado por ofício já expedido, de valor certo, líquido e exigível, no qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.1.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão ou da Escritura de Emissão, firmados pelo Fundo com as Cedentes, devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

8.1.4. A Consultora Especializada se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Emitentes, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Consultora Especializada enviará ao Custodiante, desde que aprovado pela Gestora, a relação dos Direitos Creditórios ofertados a Classe para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.1.5. Os precatórios integrantes da carteira serão avaliados de acordo com metodologia definida pela Gestora, observada a regulamentação aplicável, considerando, dentre outros fatores, o prazo estimado de pagamento, o risco do ente devedor, o histórico de adimplemento e as condições de mercado, podendo ser utilizados laudos de avaliação independentes.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos

realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.4 abaixo.
- (d) pagamento de Amortização de Cotas Seniores, se houver;
- (e) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, respeitada eventual Ordem de Subordinação entre as respectivas Classes;
- (f) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (g) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento; e
- (h) pagamento de Amortização Programada de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 acima, a Administradora deverá, conforme valores apurados pela Gestora na forma abaixo estabelecida, constituir Reserva de Amortização, para pagamento das Amortizações Programadas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 5 (cinco) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 1 (um) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

10.2. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, da seguinte forma:

(a) ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes;

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i)** alteração de característica da Classe;
- (ii)** alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
- (iii)** alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

12.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta;
- (d) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (e) atraso na divulgação pela Agência Classificadora de Risco da atualização trimestral da classificação de risco de qualquer das classes de Cotas do Fundo por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dia, quando aplicável;
- (f) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação, caso não seja sanada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do desenquadramento;
- (g) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 7 (sete) Dias Úteis consecutivos;
- (h) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, exceto em casos de rebaixamento ocorrido em função de redução da classificação de risco soberana aplicada ao Brasil ou por mudança de metodologia da Agência de Classificação de Riscos, quando aplicável; e
- (i) renúncia da Gestora, do Agente de Cobrança e/ou da Consultora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas na Resolução CVM nº 175.

13.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 13.3. abaixo.

13.2.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser imediatamente interrompidos, a exclusivo critério da Administradora, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 13.2.1 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior e resgate das Cotas.

13.2.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.4 e seguintes, abaixo.

13.3. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b)** na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c)** renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme definido no Artigo 8º, §3º, da Resolução CVM nº 175;

(h) caso, uma vez submetida à deliberação pela Assembleia Geral, a substituição ou remoção da Consultora Especializada seja rejeitada apesar dos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do 16.8 da parte geral deste Regulamento;

(i) na hipótese de serem realizadas Amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e/ou

(j) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

13.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, imediatamente, **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.5. Não sendo instalada a Assembleia Geral em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

13.6. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.4 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitada, porém a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 9 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.7. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 9 acima e os procedimentos previstos no item 13.8 abaixo.

13.8. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no item 4 acima.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. Os Direitos Creditórios Cedidos ou Adquiridos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

13.12.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

13.12.2. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.12.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos ou Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ou Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotistas terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

13.12.3.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

13.12.4. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a

possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas

ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.5. Risco de indeferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário – O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. O juízo responsável por decidir sobre a inclusão do Fundo na ação judicial ou como beneficiário do precatório pode indeferir esse pedido, o que pode acarretar perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Vale destacar que o contrato de cessão ou instrumento público estabelecerá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação ou como beneficiário do precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato se houver dificuldades no recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo

a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de

investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza

comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas *Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

14.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por

indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS DA CLASSE ÚNICA DO SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança é contratado pelo Gestor como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

Cobrança Devedores:

Exceto se verificado 'vício de origem' e/ou insuficiência nos Documentos Comprobatórios que impeça a cobrança do Direito Creditório junto ao seu devedor, serão tomadas as seguintes medidas:

- (a) o Agente de Cobrança entrará em contato com os Devedores a partir de 1(um) dia de vencido até o 20º (vigésimo) dia contado do vencimento do Direito Creditório para cobrança e identificação do tipo de inadimplência para ajustar a forma de cobrança;
- (b) caso o Devedor justifique o atraso e informe previsão de pagamento, desde que inferior a 30 (trinta) dias, esta informação será levada à aprovação pela Diretoria do Agente de Cobrança e da Consultoria Especializada. Sendo aprovada, a data de previsão de pagamento será considerada nova data de vencimento para fins do disposto neste Anexo V, exclusivamente;
- (c) caso haja vício de origem, a cobrança será direcionada ao Cedente;
- (d) caso esteja relacionada à solvência do Devedor, o processo de cobrança será mantido contra o Devedor;
- (e) caso esteja relacionada à solvência do Devedor e o Cedente tenha coobrigação para solvência do Devedor, o processo de cobrança também será conduzido junto ao Cedente;
- (f) caso não ocorra a efetiva liquidação até o 10º (décimo) dia contado do vencimento do Direito Creditório, tampouco haja previsão de pagamento aprovada nos termos do item (b) acima, será comandada a instrução de apontamento de pendência

financeira junto a órgão de proteção ao crédito. Caso a inadimplência persista por período de 25 (vinte e cinco) dias, como mecanismo complementar de cobrança, poderá ser realizada Instrução de protesto, por meio do Banco Cobrador, para o Cartório de Protestos de Títulos da praça do Devedor. Vale ressaltar, que estes prazos poderão ser reduzidos de acordo com situação específica e valores envolvidos, com objetivo de agilizar o processo de cobrança. Os prazos acima indicados são os máximos;

(g) na hipótese dos procedimentos acima não serem suficientes para provocar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, estes serão encaminhados do mesmo à área jurídica do Agente de Cobrança para que seja iniciada sua cobrança judicial;

(h) não obstante o processo de cobrança junto ao Devedor, independentemente de haver a coobrigação do Cedente pela solvência do Devedor, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Consultor Especializado para negociar com o respectivo Cedente para que este recompre o Direito Creditório, conforme admitido no respectivo Contrato de Cessão;

(i) Na hipótese do Direito Creditório ser representado por cheque, nos casos em que sua a devolução seja permitida (excluindo os casos em que haja sustação ou erro de preenchimento), este será reapresentado, sendo que o prazo de inadimplência para fins do disposto neste Anexo II será considerado a partir da data de reapresentação.

Cobrança Cedente:

Para os Direitos Creditórios em que o respectivo Cedente tenha se responsabilizado pela solvência do Devedor, será realizado adicionalmente o processo abaixo, observadas as peculiaridades inerentes a cada situação

Por até 20 (vinte) dias após o vencimento do Direito Creditório é realizada cobrança amigável para Recompra por parte do Cedente, após o que é dado início ao processo abaixo:

(a) notificação extrajudicial registrando a situação e indicando prazo para solução antes do início da cobrança judicial;

(b) negativação do Cedente junto ao SERASA por meio de apontamento de “PEFIN” (Pendência Financeira);

(c) na hipótese dos procedimentos acima não serem suficientes para provocar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, estes serão encaminhados do mesmo à área jurídica do Agente de Cobrança para que seja iniciada sua cobrança judicial.

Casos de 'vícios de origem':

Os casos de vício de origem podem ser identificados durante o processo de confirmação, notificação da cessão do Direito Creditório ou monitoramento da DANFE (Nota Fiscal Eletrônica). Nestes casos, o Direito Creditório estará registrado como “oposição” nos sistemas de controle do Agente de Cobrança e Consultor e o processo de cobrança de recompra junto ao Cedente se iniciará antes mesmo da data de vencimento.

Nos casos de vício de origem, é fundamental a sua caracterização com informações do Devedor, para assegurar que, caso não haja solução amigável, o Fundo possua os elementos necessários para cobrar o Cedente judicialmente.

Para a caracterização do vício de origem deve ser consolidada a documentação abaixo de acordo com a disponibilidade.

1. Resposta do Devedor ao Comunicado de Cessão do Direito Creditório ou declaração do Devedor indicando vício de origem do Direito Creditório;
2. Gravação da ligação realizada pelo Agente de Cobrança ao Devedor com objetivo de confirmar o Direito Creditório;
3. Cópia da tela com Nota Fiscal cancelada no site da Secretaria da Receita Estadual; e
4. Outros documentos relacionados.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Créditos Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Agente de Cobrança.

O Agente de Cobrança buscará junto aos Cedentes que estes transferiram ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO SETTORE CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
- ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
- iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
- iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

a) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

ANEXO V

PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO JUNTO AOS DEVEDORES

Posteriormente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Agente de Cobrança:

- (b)** verificará a exatidão das informações dos documentos representativos de crédito e a veracidade dos mesmos junto aos Devedores, informando imediatamente por e-mail enviado à Diretoria e ao gerente operacional ou ao assistente responsável do Agente de Cobrança e da Consultoria Especializada quaisquer divergências que por ventura sejam encontradas;
- (c)** gerentes operacionais ou assistentes responsáveis do Agente de Cobrança e da Consultoria Especializada buscarão entender junto aos Devedores e Cedentes as divergências eventualmente encontradas, nos termos do item (a) acima, para providenciar as ações corretivas necessárias, que no limite será a Recompra do referido Direito Creditório por parte do Cedente;
- (d)** manterá o Custodiante e Consultor Especializado atualizados com relação aos Direitos Creditórios confirmados ou não confirmados junto aos Devedores;
- (e)** verificará, junto aos Devedores, uma semana antes do vencimento do respectivo Direito Creditório, se os Devedores receberam o boleto de cobrança e a notificação da cessão do Direito Creditório. Na hipótese de os Devedores não terem recebido o boleto de cobrança, o Agente de Cobrança providenciará junto ao Custodiante o envio da segunda via do boleto, bem como enviará uma segunda via da notificação da cessão para os Devedores.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]^a ([-]) SÉRIE DE COTAS SENIORES (“[-] SÉRIE SENIOR”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Senior”) do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Senior”);
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Seniores:** [-] ([-]) cotas;
- d) Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) Data de Amortização:** [-];
- h) Data de Resgate:** [-];
- i) Remuneração alvo:** [-];
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

“ Administradora ”

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]ª ([-]) CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO (“MEZANINO [-]”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]ª ([-]) Emissão da [-]ª ([-]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino (“Mezanino [-]”) do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]ª ([-]) Emissão da [-]ª ([-]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino (“Mezanino [-]”);
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** [-] ([-]) cotas;
- d) ata de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) Data de Amortização:** [-];
- h) ata de Resgate:** [-];
- i) Remuneração alvo:** [-];
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
“Administradora”

ANEXO VII

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ("SUBORDINADAS JÚNIOR") DO [-] - CNPJ nº [-] ("FUNDO")

A [-]^a ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Subordinadas Júnior") do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]^a ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Subordinadas Júnior");
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** [-] ([-]) cotas;
- d) ata de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) ata de Amortização:** [-];
- h) Data de Resgate:** [-];
- i) Remuneração alvo:** [-];
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
"Administradora"